

## VISTO D7: VISTO DE RESIDÊNCIA PARA APOSENTADOS OU TITULARES DE RENDIMENTOS QUE QUEIRAM MORAR EM PORTUGAL

O Visto D7 destina-se à obtenção de autorização de residência em Portugal para os cidadãos de Estado terceiro que sejam:

- Reformados
- Pessoas que vivam de rendimentos próprios
- Pessoas que desempenham funções religiosas.

Deve o requerente obter o visto, de modo a poder entrar em território português e obter a correspondente autorização de residência.

Pode solicitar em simultâneo o visto de residência para os seus familiares, ao abrigo da autorização de residência para reagrupamento familiar.

## DIREITOS DO TITULAR DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

- Acesso a educação, ensino e formação profissional, incluindo subsídios e bolsas de estudo
- Possibilidade de exercício de uma atividade profissional subordinada ou independente
- Acesso à saúde
- Acesso ao direito e aos tribunais



## **REQUISITOS**

O pedido de Visto D7 deve ser efetuado no Consulado português do respetivo país da cidadania ou, não existindo, no Consulado que detém a jurisdição do país do requerente.

O requerente, para além dos requisitos gerais necessários à obtenção de qualquer visto, tem de comprovar que aufere rendimentos mensais equivalentes a, pelo menos, um salário mínimo português (705€), através de um dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo do montante da reforma;
- Documento comprovativo de rendimentos provenientes de bens móveis ou imóveis, de propriedade intelectual ou de aplicações financeiras, que permitam garantir a subsistência em Portugal;
- Certificado da igreja ou comunidade a que pertençam, desde que reconhecidas pela ordem jurídica portuguesa, bem como o termo de responsabilidade da comunidade que recebe o requerente religioso e que pode substituir o comprovativo da existência de meios de subsistência.

Portanto, o requerente deve possuir uma conta bancária portuguesa onde depositará a sua remuneração anual, demonstrando assim que cumpre os meios de subsistência.

## **VALIDADE E PRAZOS**

- O Visto D7 é válido por 4 meses, sendo válido para duas entradas em Portugal, para consequente pedido de autorização de residência.
- No prazo de 90 dias após a chegada a Portugal, o requerente deve solicitar autorização de residência junto do SEF.
- A autorização de residência temporária é válida pelo período de 2 anos contados a partir da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de 3 anos.
- Após a obtenção da autorização de residência temporária com base no Visto D7, o cidadão estrangeiro não deverá ausentar-se de Portugal por mais de 6 meses consecutivos ou 8 meses intercalados, sob pena do cancelamento da autorização de residência.
- Os titulares da autorização de residência temporária podem solicitar uma autorização de residência permanente após 5 anos de residência legal em Portugal.



Ana Margarida Norte Advogada Estagiária

Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.